

Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 131/2020-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 29 de outubro de 2020, por videoconferência,

RESOLVE:

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	Inquérito Civil: 090.2018.000121 Assunto Principal: Apurar possível ilicitude da composição de servidores públicos na municipalidade, tendo a representação afirmado que metade dos servidores compostos por caráter precário. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e 2.ª Promotoria de Justiça da Comar-	ADELTON ALBU- QUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. POLÍTICAS PÚ- BLICAS. REGRAS CONSTITUCIONAIS RE- LATIVAS AO CONCUR- SO PÚBLICO. INQUÉRI- TO CIVIL. MEDIDAS VI- ABILIZADORAS DA RE- GULARIZAÇÃO DE BURLA AO CONCURSO PÚBLICO. ESGOTA- MENTO DAS DILIGÊN- CIAS POSSÍVEIS. TO- MADA DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA. PROMOÇÃO DE AR- QUIVAMENTO, NOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	ca de Iranduba-AM. Membros que atua- ram no feito: Dr. Gér- son de Castro Coelho.		TERMOS DO ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
02	Inquérito Civil: 046.2020.000317 (06.2018.00000103-6) Assunto Principal: Apurar possível continência entre o Inquérito Civil n.º 039/2018.000280 que tramitava na 57.ª Promotoria de Justiça especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania pelo objeto do procedimento extrajudicial instaurado no âmbito da 24.ª Promotoria de Execução Penal, porém em razão da matéria, foi transferido para 23.ª Promotoria de Justiça de Execução Penal. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e 57.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus-AM. Membros que atuaram no feito: Dr. Antônio José Mancilha.	ADELTON ALBU- QUERQUE MATOS	DIREITOS HUMANOS. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. COEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS COM OBJETOS SEMELHANTES. CONEXÃO OU CONTINÊNCIA. REMESSA AO CSMP. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO RELATOR. VISTAS À PROMOTORIA ONDE TRAMITAM O PROCESSO SUPOSTAMENTE CONTINENTE. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL E ANUENTE COM O PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL NOS TERMOS DO REGULAMENTO ESTADUAL E FEDERAL. OS AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2020.00000348-2 TEM COMO OBJETO MEDIDAS MAIS AMPLA SE APTAS À SATISFAÇÃO DOS FINS LANÇADOS NOS AUTOS N.º 046.2020.000317. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			34-A C/C ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 - CSMP.	
03	Procedimento Preparatório: 178.2020.000031 Assunto Principal: Apurar a regularidade ou não do serviço de iluminação pública. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que atuaram no feito: Dra. Míriam Figueiredo da Silveira.	ADELTON ALBU- QUERQUE MATOS	DIREITO DO CONSUMI- DOR. POLÍTICAS PÚ- BLICAS – LEI N.º 8.987/1995 C/C ART. 22 DA LEI 8.078/1990. PRESTAÇÃO DE SERVI- ÇOS PÚBLICOS. PRO- CEDIMENTO PREPARA- TÓRIO. MEDIDAS VIA- BILIZADORAS DA RE- GULARIZAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DA PRES- TAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚ- BLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. TOMADA DE PROMOÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA. ARQUIVA- MENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, III, C/C ART. 44, AMBOS DA RESO- LUÇÃO N.º 006/2015- CSMP. VOTO PELA HO- MOLOGAÇÃO DO AR- QUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
04	Procedimento Preparatório: 046.2020.000343 (06.2020.00000029-6) Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades quanto à circulação de material impróprio e inadequado para crianças e adolescentes, as quais teriam cunho pornográfico e se submetem à contínua comercialização com apresentação indevi-	ADELTON ALBU- QUERQUE MATOS	DIREITOS DIFUSOS. PROCEDIMENTO PRE- PARATÓRIO. OFENSA AO ESTATUTO DA CRI- ANÇA E DO ADOLES- CENTE. EXERCÍCIO IR- REGULAR DE ATIVIDA- DE JORNALÍSTICA. AS PARTES FORAM NOTI- FICADAS A COMPARE- CEREM EM AUDIÊNCIA. HOUVE APRESENTA- ÇÃO E ESCLARECI- MENTOS SOBRE RE- COMENDAÇÃO ANTE- RIORMENTE EXPEDIDA A RESPEITO DO DIREI-	À unanimidade dos presentes, arquiva- mento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
P Ir A M ra V	Parte(s) Interessada(s): MP- Interessada(s): M		TO OFENDIDO. O RE-PRESENTANTE NÃO FOI ENCONTRADO. ES-GOTAMENTO DAS DILI-GÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL OU PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUI-VAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 26, §2° C/C ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO AR-QUIVAMENTO.	
PO (() A A B B B B B B B B B B B B B B B B B B	Procedimento Pre- paratório: 146.2020.000357 166.2017.00001572-6) Assunto Principal: Apurar supostas irre- pularidades no paga- mento de Gratificação le Serviços Extraor- linários — GSE a mervidores do Depar- mento de Polícia mento de Polícia mento de Segu- mança Pública do Es- mado do Amazonas, mem a contrapartida lo efetivo exercício mos serviços. Parte(s) materessada(s): MP- m	ALBU- QUERQUE	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RE- PRESENTAÇÃO SIGI- LOSA. SUPOSTA IM- PROBIDADE ADMINIS- TRATIVA. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAOR- DINÁRIOS – GSE SEM A CONTRAPARTIDA DA PRESTAÇÃO DE SERVI- ÇOS EXTRAORDINÁ- RIOS. SERVIDORES: FABÍOLA RODRIGUES DA SILVA E JOERMER- SON DA SILVA BRAGA. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO- CIENTÍFICA. CONSO- ANTE DOCUMENTA- ÇÃO COLACIONADA NOS AUTOS HOUVE CONTRAPARTIDA PRESTACIONAL DE SERVIÇOS EXTRAOR- DINÁRIOS PELOS SER- VIDORES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	Membros que atuaram no feito: Dr. Ronaldo Andrade		VA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL OU PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 26, §2° C/C ART. 39, I, C/C ART. 44, TODOS DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
06	Inquérito Civil: 046.2020.000369 (06.2016.00000038-4) Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na gestão da Escola Municipal Estrela da Manhã. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e 55ª Promotoria de Justiça especializada na Proteção e Defesa dos Direitos humanos à Educação. Membros que atuaram no feito: Dra. Nilda Silvia de Sousa	ADELTON ALBU- QUERQUE MATOS	DIREITOS HUMANOS À EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESTRUTURA NA ENTIDADE ESCOLAR MUNICIPAL ESTRELA DA MANHÃ. APÓS O INÍCIO DAS INVESTIGAÇÕES HOUVE CORREÇÃO DAS INCONFORMIDADES. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
07	Inquérito Civil: 046.2020.000389 (SEI 2020.013505) Assunto Principal: Apurar suposta burla a concurso público no âmbito do Hospital	ADELTON ALBU- QUERQUE MATOS	DIREITOS ADMINISTRA- TIVO. SUPOSTAS IRRE- GULARIDADES NO ÂM- BITO DA ENTIDADE DE SAÚDE HOSPITAL RE- GIONAL DE SILVES. DESVIO DE FUNÇÃO. MANUTENÇÃO DE	À unanimidade dos presentes, arquiva- mento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	Regional de Silves/ AM, a qual mantinha agentes administrati- vos exercendo fun- ções incompatíveis com o respectivo car- go, em detrimento de pessoas aprovadas em concurso público sem que fossem no- meados. Parte(s) Interessada(s): MP- AM Membros que atua- ram no feito: Dr. Luiz do Rego Lobão Filho		AGENTES ADMINISTRATIVOS CONTRATADOS EXERCENDO FUNÇÕES INCOMPATÍVEIS EM DETRIMENTO DE CIDADÃOS APROVADOS AGUARDANDO NOMEAÇÃO PARA OS RESPECTIVOS CARGOS. TODOS OS APROVADOS NO CONCURSO FORAM NOMEADOS. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
08	Inquérito Civil: 046.2020.000378 (06.2017.00000026-6) Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades, cujos indícios foram constatados pelo Conselho de Alimentação Escolar quanto ao Programa de Alimentação Escolar — PNAE junto à Escolar Estadual Gonçalves Dias. Parte(s) Interessada(s): MP-AM; 59ª PRODHED Membros que atuaram no feito: Dra. Delisa Olívia Veiralves Ferreira	ADELTON ABUQUER- QUE MA- TOS	DIREITOS HUMANOS À EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA ENTIDADE ESCOLAR ESTADUAL GONÇALVES DIAS. AUSÊNCIA DE PROFESSORES. DESCUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — PNAE. FALTA DE MATERIAIS PARA HIGIENE NOS BANHEIROS. APÓS O INÍCIO DAS INVESTIGAÇÃO ESCOLAR INCONFORMIDADES. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
09	Inquérito Civil: 046.2020.000387 (06.2017.00001174-1) Assunto Principal: Apurar responsabilidade do Estado em face de suposto abandono da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE que serve à Maternidade Ana Braga, resultando no lançamento de esgoto in natura na rede de águas pluviais, produzindo em consequência, poluição ambiental; bem assim, pela disposição inadequada de resíduos dos serviços de saúde e por não implementar na mencionada unidade de saúde o indispensável Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde – PGRSS. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que atuaram no feito: Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles	ADELTON ALBU- QUERQUE MATOS	DIREITO À AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. SU- POSTO ABANDONO DA ESTAÇÃO DE TRATA- MENTO DE ESGOTO — ETE QUE SERVE À MA- TERNIDADE ANA BRA- GA. AUSÊNCIA DE LI- CENÇA AMBIENTAL. SUPOSTO LANÇAMEN- TO DE ESGOTO IN NA- TURA NA REDE DE ÁGUAS FLUVIAIS. PO- LUIÇÃO AMBIENTAL. DIREITOS DIFUSOS. TOMADA DE MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS SA- NEADORAS. RECUPE- RAÇÃO DA ETE. POS- TERIOR RELATÓRIO TÉCNICO IN LOCO NÃO COMPROVOU O LAN- ÇAMENTO DE ESGOTO IN NATURA NA REDE DE ESGOTO. ESGOTA- MENTO DAS DILIGÊN- CIAS POSSÍVEIS. COR- REÇÃO DAS IRREGU- LARIDADES. INEXIS- TÊNCIA DE FUNDA- MENTO PARA A PRO- POSITURA DA AÇÃO CI- VIL PÚBLICA. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVAMEN- TO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA. RESOLU- ÇÃO Nº 006/ 2015- CSMP. VOTO PELA HO- MOLOGAÇÃO DO AR- QUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
10	Inquérito Civil: 176.2020.000029	ADELTON ALBU- QUERQUE	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO COLETIVO DI-	À unanimidade dos presentes, arquiva- mento homologado,

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	Assunto Principal: Obrigação de fazer imposta ao município de Boa Vista dos Ramos visando instalar entidade de atendimento visando o planejamento e a execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que atuaram no feito: Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão	MATOS	FUSO. INQUÉRITO CIVIL. VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE ENTIDADES DE ATENDIMENTO NAQUELA MUNICIPALIDADE. DIREITO A MEDIDAS DE PROTEÇÃO PREVISTAS NO ARTIGO 90 DA LEI Nº 8.069/90. ATESTADA A EXISTÊNCIA DE ENTIDADES. AFASTADO A TESE DE OMISSÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº006/2015 — CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO AROUIVAMENTO.	nos termos do voto do Conselheiro Relator.
11	Procedimento Preparatório: 046.2020.000429 (06.2020.0000262-8) Assunto Principal: Coletar elementos ou indícios de prova acerca de suposto descumprimento aos deveres inerentes ao poder familiar em relação filhos, consistente em maus-tratos ocasionado por supostos castigos físicos. Parte(s) Interessada(s): MP-AM	ADELTON ALBU- QUERQUE MATOS	DIREITO DE INDIVIDU- AL HOMOGÊNEO. DE- NÚNCIA ANÔNIMA. PRINCÍPIO DA PROTE- ÇÃO INTEGRAL. PRO- CEDIMENTO PREPARA- TÓRIO. OMISSÃO A DI- REITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE- CORRENTE DE SU- POSTO DESCUMPRI- MENTO A DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR. MAUS-TRA- TOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. MEDIDAS PROTETIVAS DEVIDA- MENTE APLICADAS. INEXISTÊNCIA DE FUN- DAMENTO PARA PRO- POSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO:	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	Membros que atua- ram no feito: Dra. Vânia Maria Marques		HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUI- VAMENTO, COM FUN- DAMENTO NO ART. 39,I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/ 2015-CSMP.	
12	Procedimento Preparatório: 046.2020.000424 (06.2020.00000339-3) Assunto Principal: Coletar elementos ou indícios de prova acerca de suposto descumprimento aos deveres inerentes ao poder familiar em relação filhos. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que atuaram no feito: Dra. Vânia Maria Marques Marinho		DIREITO DE INDIVIDU- AL HOMOGÊNEO. DE- NÚNCIA ANÔNIMA. PRINCÍPIO DA PROTE- ÇÃO INTEGRAL. PRO- CEDIMENTO PREPARA- TÓRIO. OMISSÃO A DI- REITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE- CORRENTE DE SU- POSTO DESCUMPRI- MENTO A DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR. DILIGÊN- CIAS EFETUADAS. PERDA DE OBJETO EM FACE DA NÃO LOCALI- ZAÇÃO DA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE FUN- DAMENTO PARA PRO- POSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUI- VAMENTO, COM FUN- DAMENTO NO ART. 39,I, DA RESOLUÇÃO N.º006/2015-CSMP. RA- TIFICAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
13	Inquérito Civil: 046.2020.000455 Assunto Principal: Apurar suposta poluição ambiental sonora por parte em um empreendimento comercial, Bar "Pintinho de Ouro". Parte(s)	ADELTON ALBU- QUERQUE MATOS	DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. POLUI-ÇÃO SONORA. DIREITO Á TRANQUILIDADE PÚBLICA. INDISPONIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL. ELABORADO E ENCAMINHADO RECOMENDAÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO EMPREENDIMENTO. PROPOSTO CELEBRAÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquiva- mento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	Interessada(s): MP-AM; Moradores da Praça Santa Teresa Membros que atuaram no feito: Dra. Fábia Melo Barbosa de Oliveira		DE TERMO DE AJUSTA- MENTO DE CONDUTA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍ- VEIS. O EMPREENDI- MENTO ENCERROU SUAS ATIVIDADES OCASIONANDO O CESSAMENTO AS IR- REGULARIDADES. INE- XISTÊNCIA DE FUNDA- MENTO PARA A PRO- POSITURA DA AÇÃO CI- VIL PÚBLICA. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVAMEN- TO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLU- ÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLO- GAÇÃO DO ARQUIVA- MENTO.	
14	Procedimento Investigatório Criminal: 046.2020.000331 (061.2019.000582) Assunto Principal: Suposto crime de abuso de autoridade praticado por parte de policiais quando da prisão em flagrante do nacional Luis Felipe Vasconcelos Martins. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que atuaram no feito: Dr. João Gaspar Rodrigues	ADELTON ALBU- QUERQUE MATOS	PIC – PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL. ABUSO DE AUTORIDADE. SUPOS- TA VIOLÊNCIA FÍSICA PERPETRADA POR PO- LICIAIS POR OCASIÃO DE PRISÃO EM FLA- GRANTE. AS DILIGÊN- CIAS NÃO LOGRARAM APURAR A AUTORIA DELITIVA. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO ATESTOU A INOCORRÊNCIA DE LE- SÕES CORPORAIS. NOTIFICADA A PARTE INTERESSADA NÃO SE MANIFESTOU NEM COMPARECEU. PRO- MOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO FUNDAMENTA- DA NA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. MOTI- VAÇÃO SUBSISTENTE.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			VOTO: HOMOLOGA- ÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
15	Procedimento Investigatório Criminal: 046.2020.000324 Assunto Principal: Suposto crime de abuso de autoridade, cometido por integrantes da ESFRON/TBT. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que atuaram no feito: Dr. Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada	ADELTON ALBU- QUERQUE MATOS	PIC – PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL. ABUSO DE AUTORIDADE. A PARTE INTERESSADA E TESTEMUNHAS NOTIFICADAS A PRESTAREM ESCLARECIMENTOS NÃO COMPARECERAM. A CONDUTA GUARDA SUBSUNÇÃO FORMAL COM A ANTIGA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. A CONDUTA OCORREU NO DIA 13/03/2014 TENDO SIDO ALCANÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. NORMA COGENTE A SER APRECIADA DE OFÍCIO EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO. AS DILIGÊNCIAS NÃO LOGRARAM APURAR A AUTORIA DELITIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. MOTIVAÇÃO SUBSISTENTE. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
16	Procedimento Investigatório Criminal: 046.2020.000395 Assunto Principal: suposta prática de abastecimento de veí-	ADELTON ALBU- QUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PARTICULARES A CUSTA	À unanimidade dos presentes, arquiva- mento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	culos particulares por conta de contrato firmado entre a Prefeita do Município de Anori, Sra. S. P. X. e a empresa Maria do Carmo Silva Castro – Posto Anori, no exercício de 2009. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que atuaram no feito: Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos; Dr. Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos		DE CONTRATO FIRMADO COM O PODER EXECUTIVO. DELEGAÇÃO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS. DILIGÊNCIAS APTAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. DENÚNCIA NÃO APONTOU INDÍCIOS DE PROVA. AS DILIGÊNCIAS NÃO LOGRARAM APURAR A INDÍCIOS DE PROVA DA MATERIALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. MOTIVAÇÃO SUBSISTENTE. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
17	Procedimento Preparatório: 046.2020.000508 (06.2019.00000018-5) Assunto Principal: Apurar a existência de irregularidades estruturais no âmbito do CMEI Professora Maria de Fátima Marques Campos, em especial no que se refere a paredes rachadas, mofo e infiltrações devido a telhas quebradas na instituição. Parte(s) Interessada(s): MP-AM	KARLA FREGAPA- NI LEITE	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SE- CRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. IRRE- GULARIDADES ESTRU- TURAIS NO ÂMBITO DO CMEI PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA MARQUES CAMPOS. DILIGÊNCIAS REALIZA- DAS. MELHORIAS EFE- TUADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDA- MENTO PARA AJUIZA- MENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HO- MOLOGAÇÃO DO PEDI- DO DE ARQUIVAMEN- TO. INTELIGÊNCIA DO ART.39,I DA RESOLU- ÇÃO 006/2015—CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	Membros que atua- ram no feito: Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira			
18	Inquérito Civil: 046.2020.000499 Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades no Procedimento do Pregão Presencial n.0001/2017, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de transporte de passageiros nos trechos Novo Aripuanã/Manaus/Novo Aripuanã, no valor de R\$ 875.000,00, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Novo Aripuanã, sendo prefeito à época o Sr. Aminadab Meira Santana. Parte(s)	KARLA FREGAPA- NI LEITE	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. INQUÉRITO CI- VIL. INVESTIGAR IRRE- GULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.0001 /2017. DILIGÊN- CIAS REALIZADAS. SI- TUAÇÃO SOLUCIONA- DA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGA- ÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTE- LIGÊNCIA DO ART. 39,I DA RESOLUÇÃO 006/ 2015—CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	Interessada(s): MP-AM Membros que atuaram no feito: Dra. Tânia Maria de Azevedo Feitosa			
19	Inquérito Civil: 229.2020.000022 (Sigiloso) Assunto Principal: Apurar se o Município de Urucurituba está	KARLA FREGAPA- NI LEITE	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IN- QUÉRITO CIVIL. APU- RAR A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍ- CIOS NO MUNICÍPIO	À unanimidade dos presentes, arquiva- mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	adquirindo gêneros alimentícios, precisamente pães e ovos de empresas de propriedade ou ligadas ao Prefeito Senhor José Claudenor de Castro Pontes e Secretária Municipal de Educação, Lucineth Ramos Furtado. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que atuaram no feito: Dr. André Lavareda Fonseca		DE URUCURITUBA. DE- CLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM RAZÃO DE SUPOS- TAS IRREGULARIDA- DES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. PROMO- ÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FA- VOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO REFERENDO. ART. 30, PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLU- ÇÃO N.º 006/2015. NE- CESSIDADE DE REALI- ZAÇÃO DE DILIGÊN- CIAS APURATÓRIAS. VOTO: PELO NÃO RE- FERENDO DO DECLÍ- NIO DE ATRIBUIÇÃO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTO- RIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.	
20	Procedimento Preparatório: 046.2020.000509 (06.2019.00000322-7) Assunto Principal: Apurar denúncia de que funcionários da pessoa jurídica LCB Conservação e Serviços LTDA. estariam exercendo funções de professor e pedagogo no âmbito de escolas vinculadas ao Poder Público municipal.	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRINO	_	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	Interessada(s): MP-AM Membros que atuaram no feito: Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira		MENTO PARA A PRO- POSITURA DA AÇÃO CI- VIL PÚBLICA. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVAMEN- TO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLU- ÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLO- GAÇÃO DO ARQUIVA- MENTO.	
21	Inquérito Civil: 046.2020.000490 Assunto Principal: Investigar a regularidade da aplicação dos recursos do Fundo de Educação Básica (FUNDEB), durante gestão do Prefeito Raimundo Robson de Sá. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que atuaram no feito: Dra. Tânia Maria de Azevedo Feitosa	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRINO	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. INQUÉRITO CI- VIL. INVESTIGAR A RE- GULARIDADE DA APLI- CAÇÃO DOS RECUR- SOS DO FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA — FUNDEB PELO PREFEI- TO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ. IM- PROBIDADE ADMINIS- TRATIVA NÃO CONFI- GURADA. INEXISTÊN- CIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLI- CA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
22	Inquérito Civil: 046.2020.000516 Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na transmissão de posse do ex-Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. Francisco Andrade Braz, para o cargo interino de Prefeito de Caapiranga no biênio 2019-2020.	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRINO	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. INQUÉRITO CI- VIL. APURAR IRREGU- LARIDADES NA TRANS- MISSÃO DE POSSE DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREA- DORES PARA O CAR- GO INTERINO DE PRE- FEITO DE CAAPIRAN- GA. RITO REGIMENTAL RESPEITADO NA INTE- GRALIDADE. ESGOTA- MENTO DAS DILIGÊN-	À unanimidade dos presentes, arquiva- mento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	Parte(s) Interessada(s): MP- AM Membros que atua- ram no feito: Dra. Daniel Silva Chaves Amazonas de Mene- zes		CIAS POSSÍVEIS. INE- XISTÊNCIA DE FUNDA- MENTO PARA A PRO- POSITURA DA AÇÃO CI- VIL PÚBLICA. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVAMEN- TO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLU- ÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLO- GAÇÃO DO ARQUIVA- MENTO.	
23	Procedimento Preparatório: 046.2020.000474 (06.2018.00002844-7) Assunto Principal: Apurar suposta omissão da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU, atual IMMU, em face da necessária fiscalização da quitação dos tributos municipais e federais. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que atuaram no feito: Dra. Sheyla Andrade dos Santos	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRINO	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBU- TÁRIOS. CONDIÇÃO LEGAL PARA FINS DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. COE- XISTÊNCIA DE PROCE- DIMENTOS ADMINIS- TRATIVOS COM OBJE- TOS SEMELHANTES. IDENTIDADE PARCIAL: HIPÓTESE DE CONTI- NÊNCIA. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS E JUNTADA AO PROCEDIMENTO CONTINENTE. REMES- SA AO CSMP. AUSÊN- CIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OS AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL N° 039.2018.000369 POS- SUI COMO OBJETO MEDIDAS MAIS AMPLA SE APTAS À SATISFA- ÇÃO DOS FINS LANÇA- DOS NOS PRESENTES AUTOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUI- MENTO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			ÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTE- LIGÊNCIA DO ART. 34-A C/C ART. 39, I DA RE- SOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
24	Inquérito Civil: 046.2020.000458 (06.2016.00003649-4) Assunto Principal: Apurar contratação da empresa JM Serviços Profissionais, Construções e Comércios para fornecimento de mão de obra terceirizada, sem licitação e com dispêndio de valores vultosos. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que atuaram no feito: Dr. Ronaldo Andrade	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRINO	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITA- ÇÃO. NOTÍCIA GENÉRI- CA. HOUVE DISPENSA LEGAL. LICITAÇÃO POSTERIOR. AUSÊN- CIA DE IRREGULARI- DADES. INQUÉRITO CI- VIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXIS- TÊNCIA DE FUNDA- MENTO PARA PROPO- SITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
25	Procedimento Preparatório: 046.2020.000468 (06.2019.00001861-0) Assunto Principal: Averiguar situação estrutural do laboratório de atividades práticas do Curso Técnico de Nutrição e Dietética, ofertado no âmbito do Centro Tecnológico do Amazonas – CETAM. Parte(s) Interessada(s): MP-AM	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRINO	DIREITO À EDUCAÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ALTE- RAÇÃO DE GRADE CURRICULAR. PLANO ESTRATÉGICO DA PRESTAÇÃO DE SER- VIÇOS DE EDUCAÇÃO. ATUALIZAÇÃO DA ES- TRUTURA CURRICU- LAR EM CONFORMIDA- DE COM AS DIRETRI- ZES DE NORMAS NACI- ONAIS DE EDUCAÇÃO. INSATISFAÇÃO DE DIS- CENTES. NÃO HOUVE EXCLUSÃO DE ESTÁ- GIO O QUAL SERÁ FEI-	À unanimidade dos presentes, arquiva- mento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Į.	Auto	Relator	Ementa	Decisão
ram no Renata Simões	que atua- feito: Dra. Cintrão de Oliveira; sa Olívia Vi- erreira		TO DE FORMA EXTRA-CURRICULAR. INEXIS-TÊNCIA DE LESÃO A DIREITOS. ATOS DE GESTÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ÓRGÃO GESTOR. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO JUDICIAL DO PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
Apurar po gularidade ção de limpeza mado pe de Tefé. Parte(s) Interessa AM Membros ram no	Principal: ossíveis irre- es na execu- contrato de pública, fir- lo Município	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRINO	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IN- QUÉRITO CIVIL. INVES- TIGAR IRREGULARIDA- DES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIM- PEZA PÚBLICA NO MU- NICÍPIO DE TEFÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMI- NISTRATIVA. ESGOTA- MENTO DE DILIGÊN- CIAS POSSÍVEIS. INE- XISTÊNCIA DE FUNDA- MENTO PARA PROPO- SITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO: VOTO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUI- VAMENTO. INTELIGÊN- CIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMEN- TAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
27 Inquérito 046.2020 (06.2018.			DIREITO AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO IPA-	À unanimidade dos presentes, arquiva- mento homologado,

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no tratamento de esgoto sanitário da Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo — ASSUPERO, localizada na Av. Mario Ipiranga, 4.390, Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, principalmente no que se refere à adequação à Lei Pró-Águas da Estação de Tratamento de Esgoto e manutenção do monitoramento dos efluentes gerados. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que atuaram no feito: Dra. Maria Cristina Vieira		AM. INQUÉRITO CIVIL. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO À LEI PRÓ-ÁGUAS DA ESTA- ÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO. LAUDO TÉCNICO ELABORADO PELO IPAAM. ADEQUA- ÇÃO DAS CONDICIO- NANTES DEVIDAMEN- TE EFETIVADAS. PEDI- DO DE ARQUIVAMEN- TO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVA- MENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RE- SOLUÇÃO 006/2015 — CSMP.	nos termos do voto do Conselheiro Relator.
28	Inquérito Civil: 046.2020.000436 Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário e enriquecimento ilícito, decorrente do pagamento pelo Estado do Amazonas – SEDUC, de fardamento escolar completo não entregue aos alunos, adquirido da empresa Comércio e Indústria Equilíbrio Ltda., atra-	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRINO	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. INQUÉRITO CI- VIL. APURAR SUPOS- TO ATO DE IMPROBI- DADE ADMINISTRATI- VA DECORRENTE DO PAGAMENTO PELO ES- TADO DO AMAZONAS DE FARDAMENTO ES- COLAR NÃO ENTRE- GUE AOS ALUNOS. ES- GOTAMENTO DAS DILI- GÊNCIAS POSSÍVEIS. DENÚNCIA NÃO COM- PROVADA. INEXISTÊN- CIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	vés da Ata de Registro de Preços n. 0081/2014 (Pregão Eletrônico n. 239/002014 – CGL – Processo Administrativo n. 014101.058613/2013, com aquisição complementar pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, feita também à empresa BDS Confecções Ltda. Parte(s) Interessada(s): MP-		CA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
	Membros que atuaram no feito: Dra.			
	Neyde Regina D. Trin- dade			
29	Procedimento Preparatório: 046.2019.000166 (034.2018.03.54)	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI- TAS RO-	PROCEDIMENTO PRE- PARATÓRIO NO ÂMBI- TO DO CONTROLE EX- TERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PELO MINIS-	À unanimidade dos presentes, arquiva- mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	Assunto Principal: Apurar elementos para identificação das irregularidades ocorri- das na realização do Laudo de Exames: Reprodução Simulada de Acidente de Trânsi- to com Vítima Fatal n° 08285.2018, realizada por perito criminal, no Município de Manaca- puru.	DRIGUES	TÉRIO PÚBLICO. POS- SÍVEL CRIME PRATICA- DO NO PROCEDIMEN- TO PERICIAL EXECU- TADO PELA POLÍCIA CIVIL. NARRATIVA DE IRREGULARIDADES NA REPRODUÇÃO SIMU- LADA DE ACIDENTE COM VÍTIMA FATAL. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA AUTORIDADE POLICIAL E PELO PERITO. NÃO	
	Parte(s) Interessada(s): Delegacia Interativa em Manacapuru/AM – Polícia Civil.		COMPROVAÇÃO DE PRÁTICAS DELITUO- SAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO	

Auto	Relator	Ementa	Decisão
Membros que atua- ram no feito: Dr. Márcio Pereira de Mello		FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚ- BLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRI- BUIÇÃO DO CONSE- LHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1°, DA RESO- LUÇÃO N° 006/2015- CSMP (COM A REDA- ÇÃO DADA PELA RE- SOLUÇÃO N° 065/2019- CSMP). VOTO: HOMO- LOGAÇÃO DO ARQUI- VAMENTO.	
Inquérito Civil: 229.2020.000011 (Sigiloso) Assunto Principal: Irregularidade no transporte escolar do Município de Urucurituba Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que atuaram no feito: Dra. Renilce Helen Queiroz de Sousa	GUEDES DE FREI- TAS RO-		À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, com determinação que a promotoria de origem deflagre novo procedimento de verificação do fornecimento de merenda escolar, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			LOGADA, COM DETER-MINAÇÃO DE QUE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM DEFLAGRE NOVO PROCEDIMENTO COM O OBJETIVO DE VERIFICAR A REGULARIDADE DO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PELO PODER PÚBLICO LOCAL.	
31	Inquérito Civil: 046.2020.000373 (06.2016.00000083-0) Assunto Principal: Apurar o oferecimento do apoio necessário a aluno portador de Transtorno de Déficit de Atenção com Hipe- ratividade — TDAH, pela rede pública de ensino. Parte(s) Interessada(s): MP- AM Membros que atua- ram no feito: Dra. Nilda Silva de Souza		DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR O OFERECI- MENTO DO APOIO NE- CESSÁRIO A ALUNO PORTADOR DE TRANSTORNO DE DE- FICIÊNCIA DE ATEN- ÇÃO COM HIPERATIVI- DADE, PELA REDE PÚ- BLICA DE ENSINO. AD- VENTO DA LEI ESTA- DUAL Nº 4.790/19, QUE DISPÕE SOBRE MEDI- DAS A SEREM ADOTA- DAS EM RELAÇÃO AO ALUNO PORTADOR DE TDAH, INCLUINDO A CAPACITAÇÃO E ORI- ENTAÇÃO DOS NÃO OBSTANTE O AVANÇO ALCANÇADO PELA IN- VESTIGAÇÃO, PROFIS- SIONAIS. RESTAM DILI- GÊNCIAS A SEREM EMPREENDIDAS PARA O PLENO ESGOTA- MENTO DO RESPECTI- VO OBJETO. NECESSI- DADE DE RETORNO DOS AUTOS AO ÓR- GÃO DE ORIGEM PARA VERIFICAR, EM ESPECÍFICO, SE O ALUNO OBTÉM APOIO DE EDUCADOR CAPA- CITADO NA RESPECTI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			VA UNIDADE EDUCACI- ONAL, ASSIM COMO PARA REQUISITAR AO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, AVALI- AÇÃO PEDAGÓGICA DAQUELE. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9°, I, DA RES. N° 006/2015-CSMP.	
3	Inquérito Civil: 046.2020.000449 (06.2016.00004302-9). Assunto Principal: Apurar suposto dano ao erário decorrente da má utilização de verba procedente do convênio n. 10/2009, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Conselho de Desenvolvimento Humano - CDH e a Associação dos Deficientes Visuais do Amazonas - ADVAM. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que atuaram no feito: Dr. Edgar Maia De Albuquerque Rocha		PATRIMÔNIO PÚBLICO. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DA NÃO CONCLUSÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 10/09, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO — CDH E A ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DO AMAZONAS — ADVAM, COM FINALIDADE DE REFORMAR A SEDE DESTA. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ART. 23, DA LEI Nº 8.429/92. JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO ENTRE A ADVAM E A CONSTRUTORA CONTRATADA PARA REALIZAR A OBRA, POR MEIO DA AÇÃO AUTUADA SOB O Nº 0225616-22.2011.8.04.0001, O QUE POTENCIALMENTE DIRIME O PREJUÍZO AO ERÁRIO EM TELA. ELEMENTOS CONCRETOS QUE INDICAM A BOA-FÉ DA ASSOCIA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		ÇÃO INVESTIGADA. PARADIGMA ASSENTA- DO PELO STF NO SEN- TIDO DE QUE A IM- PRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO SE RES- TRINGE AOS ATOS DO- LOSOS DE IMPROBIDA- DE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXIS- TÊNCIA DE FUNDA- MENTO PARA A PRO- POSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRO- MOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO HOMOLOGA- DA.	
Assunto Principal: Apurar a regularidade, legalidade e probidade dos atos que autorizaram a construção de posto de combustível na Av. Pau Brasil, bairro Areal no município de São Gabriel da Cachoeira, com possibilidade de dano ao meio ambiente como um todo, com o objetivo de colher informações, perícias e outras diligências para posterior adoção das medidas legais cabíveis. Parte(s) Interessada(s): MP-AM	MÔNICA GUEDES	SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A REGULARIDADE, LEGALIDADE E PROBIDADE DOS ATOS QUE AUTORIZARAM A CONSTRUÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DO POSTO DE COMBUSTÍVEL, ELABORADO PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
Membros que atua-			

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	ram no feito: Dr. Paulo Alexandre dos Santos Beriba			
34	Inquérito Civil: 046.2020.000462 (0076.2017.02.54) Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na manutenção do transporte escolar terrestre de Manacapuru em 2017. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que atuaram no feito: Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI- TAS RO- DRIGUES	PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE DE MANACAPURU EM 2017. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO FEDERAL. VERBAS ORIUNDAS DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, I DA CF/88. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOÇÃO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
35	Inquérito Civil: 046.2020.000506 Assunto Principal: Apurar o funcionamento irregular do Bar do Axerito, localizado na Rua Tirza Carvalho, 40 – Adrianópolis, gerando perturbação de sossego público. Parte(s) Interessada(s): MP-AM; Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS. Membros que atuaram no feito: Dr. Aguinelo Balbi Junior	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI- TAS RO- DRIGUES	ORDEM URBANÍSTICA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR FUNCIONAMENTO IRREGULAR DO BAR DO AXERIT, GERANDO PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO PÚBLICO. CANCELAMENTO DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO EXPEDIDA PELA SEMMAS. AÇÃO PENAL EM TRÂMITE NA VARA DO MEIO SUB JUDICE AMBIENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
36	Procedimento Pre-	LIANI	LICITAÇÃO. TOMADA	À unanimidade dos

Auto	Relator	Ementa	Decisão
paratório: 046.2020.000475 (06.2018.00002064-4)	MÔNICA GUEDES DE FREI- TAS RO-	PROCESSO N°	presentes, arquiva- mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
Assunto Principal: Possíveis irregularidades com dano ao erário na execução do contrato, relativas à Tomada de Preços nº 11/2010 — SEDUC, em face da decisão proferida no âmbito do Processo junto ao Tribunal de Contas do Estado que considerou irregulares as contas relativas ao período de 2010. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que atuaram no feito: Dr. Ronaldo Andrade; Dr. Edilson Queiroz Martins	DRIGUES	1798/2011 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEDUC — EXERCÍCIO 2010 — CONSIDEROU IRREGULAR. FUNDAMENTO DA DECISÃO FIRMADA EM VISTORIA REALIZADO NO ÂMBITO DA DICOP/TCE/AM Nº 034/2015. NOVA INSPEÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ATESTANDO QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS PELOS EXECUTORES DA OBRA. CONCLUSÃO DAS OBRAS NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA ESTADUAL MANOEL DE SOUZA. MUTATIS MUTANDIS A TOTAL MUDANÇA NO PLANO FÁTICO TRAZ COMO CONSEQUÊNCIA A PERDA DO OBJETO DOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
37 Procedimento Pre- paratório: 046.2020.000510 (06.2019.00002624-2)	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI- TAS RO-	DIREITO DO CONSUMI- DOR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APU- RAR DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVI-	À unanimidade dos presentes, arquiva- mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
Assunto Principal: Verificar suposto de-	DRIGUES	ÇO MÉDICO-HOSPITA- LAR, TENDO EM VISTA	

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	feito na prestação de serviço médico-hospitalar, concernente a negativa de fornecimento, pela operadora Unimed Manaus, do medicamento ALTROMBOPAG 50 mg, à conveniada R. N. S.		NEGATIVA DE FORNE- CIMENTO DE MEDICA- MENTO ALTROMBO- PAG 50 MG À CONVE- NIADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVAMEN- TO HOMOLOGADA.	
	Parte(s) Interessada(s): MP-AM; Conveniada R. N. S			
	Membros que atua- ram no feito: Dra. Sheyla Andrade dos Santos			
38	Procedimento Preparatório: 046.2020.000487	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI-	DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO PRE- PARATÓRIO. APURAR SUPOSTA NEGLIGÊN-	À unanimidade dos presentes, arquiva- mento homologado, nos termos do voto da
	Assunto Principal: Apurar suposta negli- gência no atendimen- to prestado pela Uni- dade Mista de Anori/ AM.	TAS RO- DRIGUES	CIA NO ATENDIMENTO PRESTADO PELA UNI- DADE MISTA DE ANORI/AM. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURA- DO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS	Conselheira Relatora.
	Parte(s) Interessada(s): MP-AM; A. S. de S.		POSSÍVEIS. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVAMEN- TO HOMOLOGADA.	
	Membros que atua- ram no feito: José Augusto Palheta Ta- veira Junior			
39	Inquérito Civil: 046.2020.000421 (06.2016.00003782-7)	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI-	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. POSSÍVEIS IRRE- GULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE	À unanimidade dos presentes, arquiva- mento homologado, nos termos do voto da
	Assunto Principal: Apurar possível direcionamento de licitação no Pregão Eletrônico n° 628\2015-CGL, em	TAS RO- DRIGUES	SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE LI- CITAÇÃO NA MODALI- DADE PREGÃO ELE- TRÔNICO Nº 628/2015-	Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	favor da Empresa Trevo Turismo Ltda, por Membros da Universidade do Amazonas-UEA. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que atuaram no feito: Dr. Ronaldo Andrade		CGL. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DO CONTRATO. O EDITAL TROUXE PREVISÃO ESPECÍFICA SOBRE A CONCESSÃO DE PRAZOS PARA ADEQUAÇÃO QUANTO MÓVEIS E UTENSÍLIOS E DESCLASSIFICAÇÃO PARA QUESTÕES DE ESTRUTURA E SEGURANÇA. TRATAMENTO DIFERENCIADO NÃO COMPROMETE A ISONOMIA. LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO, COM FUNDAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N° 006/2015-CSMP.	
40	Inquérito Civil: 046.2020.000483 (06.2019.00001729-8) Assunto Principal: Apurar suposta prática de improbidade administrativa, oriunda da suposta comercialização de plantões no SPA do Alvorada, pelo técnico de enfermagem Anderson Araújo Cunha. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que atuaram no feito: Dra. Sil-	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI- TAS RO- DRIGUES	DIREITO À SAÚDE. IN- QUÉRITO CIVIL. APU- RAR SUPOSTA PRÁTI- CA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ORIUNDA DE COMER- CIALIZAÇÃO DE PLAN- TÕES NO SPA ALVORA- DA. NÃO ESGOTAMEN- TO DE DILIGÊNCIAS ESSENCIAIS. NÃO HO- MOLOGAÇÃO DA PRO- MOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.°, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	ram no feito: Dra. Sil- vana Nobre de Lima			

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	Cabral			
41	Inquérito Civil: 046.2020.000419 (06.2016.00003684-0) Assunto Principal: Apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa pelo Sr. Secretário de Estado da Educação do Amazonas, pelo Sr. Presidente da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas e por outros servidores a identificar, na elaboração do Projeto Básico e na tramitação do Pregão Presencial nº 035/2013-CGL Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que atuaram no feito: Dr. Ronaldo Andrade	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI- TAS RO- DRIGUES	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. POSSÍVEIS IRRE- GULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE LI- CITAÇÃO NA MODALI- DADE PREGÃO ELE- TRÔNICO N°035/2013- CGL. SUPOSTO DIRE- CIONAMENTO DO CON- TRATO. A ADMINISTRA- ÇÃO REVOGOU O PROCEDIMENTO LICI- TATÓRIO. PERDA DE OBJETO. ESGOTAMEN- TO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO: HO- MOLOGAÇÃO DO AR- QUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N° 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
42	Inquérito Civil: 046.2020.000398 (06.2018.00001649-5) Assunto Principal: Apurar denúncia formulada por, A. S. da S., que notícia a eventual omissão do Estado do Amazonas, em realizar o exame de angiotomografia de tórax, em favor da idosa, Srª Maria Souza dos Santos.		DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. DIREITO DO IDOSO À SAÚDE. INDISPONIBILIDADE DO DIREITO. NECESSIDADE DE EXAME ANGIOTOMOGRAFIA DE TÓRAX. PROCEDIMENTO NÃO PREVISTO NA RELAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS. A IDOSA PASSOU EM RESIDIR EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. REGRA DE COMPETÊNCIA AB-	À unanimidade dos presentes, arquiva- mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	Parte(s) Interessada(s): MP- AM; Secretaria de Es- tado da Saúde do Amazonas Membros que atua- ram no feito: Dr. Mir- til Fernandes do Vale		SOLUTA PREVISTA DO ESTATUTO DO IDOSO. PERDA DO OBJETO DOS AUTOS. ESGOTA-MENTO DAS DILIGÊN-CIAS POSSÍVEIS. INE-XISTÊNCIA DE FUNDA-MENTO PARA A PRO-POSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
43	Inquérito Civil: 046.2020.000435 (06.2016.00003679-4) Assunto Principal: Apurar eventuais atos ilícitos que tenham corroborado com o aumento desproporcional de gastos com passagens e deslocamentos de servidores da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM. Parte(s) Interessada(s): MP-AM; Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM. Membros que atuaram no feito: Dr. Ronaldo Andrade; Dra. Wandete de Oliveira Neto.	MÔNICA GUEDES	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. INQUÉRITO CI- VIL. APURAR EVENTU- AIS ATOS ILÍCITOS QUE TENHAM CORROBO- RADO COM O AUMEN- TO DESPROPORCIO- NAL DE GASTOS COM PASSAGENS E DESLO- CAMENTOS DE SERVI- DORES DA SECRETA- RIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM. NÃO ESGOTAMENTO DE DI- LIGÊNCIAS ESSENCI- AIS. NÃO HOMOLOGA- ÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.°, I, DA RESOLU- ÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
44	Inquérito Civil: 046.2020.000452 Assunto Principal: Investigar irregularidades no funcionamento da Drogaria Kondo.	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI- TAS RO- DRIGUES	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. INQUÉRITO CI- VIL. INVESTIGAR IRRE- GULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DA DROGARIA KONDO NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NE-	À unanimidade dos presentes, arquiva- mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	Parte(s) Interessada(s): MP-	Relator	GRO. DILIGÊNCIAS RE- ALIZADAS. IRREGULA- RIDADES SANADAS.	Decisau
	Membros que atua- ram no feito: Dr. Cláudio Facundo de Lima		AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPO- SITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
45	Inquérito Civil: 046.2020.000496 Assunto Principal: Apurar diversas irregularidades no Instituto de Previdência do Município de Tabatinga (IPRETAB), comunicadas pelo Sr. José Cajueiro Leandro e pelo Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Município de Tabatinga (SINTEP), dentre elas: atraso nos pagamentos e no fornecimento de contracheques; falta de reajuste e atualização financeira dos benefícios; evidência do desvio de recursos; evidências de apropriação indébita de quantias descontadas dos servidores; não concessão de benefícios previdenciários e assistenciais aos que preenchem os requisitos legais; falta de publicação dos atos na imprensa oficial; falta de um Conselho de Administração. Parte(s) Interessada(s): MP-	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI- TAS RO- DRIGUES	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. INQUÉRITO CI- VIL. APURAR IRREGU- LARIDADES NO INSTI- TUTO DE PREVIDÊN- CIA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA (IPRETAB). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPO- SITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	AM Membros que atua- ram no feito: Dra. Márcia Cristina de Lima Oliveira			
46	Inquérito Civil: 229.2020.000028 (Sigiloso) Assunto Principal: Apurar a utilização de recursos oriundos do FUNDEB, pela Prefeitura Municipal de Urucurituba, nas reformas das escolas municipais, sem o devido processo licitatório. Parte(s) Interessada(s): MP-AM — Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB Membros que atuaram no feito: Dr. André Lavareda Fonseca	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI- TAS RO- DRIGUES		À unanimidade dos presentes, pelo não referendo do declínio de atribuição, com retorno dos autos à promotoria de justiça de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
47	Inquérito Civil: 090.2018.000128	JUSSARA MARIA	INQUÉRITO CIVIL. DE- NÚNCIA ANÔNIMA. NO-	À unanimidade dos presentes, arquiva-

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	Assunto Principal: Apurar notícia irregularidades na contratação/licitação da empresa de construção civil denominada Hersol, de propriedade do Vereador Antônio Alves pelo ex-Prefeito Raymundo Nonato Lopes. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que atuaram no feito: Dr. Evandro da Silva Isolina	PORDEUS E SILVA	TÍCIA DE IRREGULARI- DADE NA CONTRATA- ÇÃO DE OBRA PÚBLI- CA. NÃO COMPROVA- ÇÃO. INEXISTÊNCIA DE LINHA RAZOÁVEL DE INVESTIGAÇÃO. AU- SÊNCIA DE FUNDA- MENTO PARA AJUIZA- MENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGA- ÇÃO DO ARQUIVAMEN- TO.	mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
48	Notícia de Fato: 046.2020.000220 (01.2019.00005354-0) Assunto Principal: Ajuizamento de Ação Civil Pública para realização do procedimento de cateterismo em pessoa idosa. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que atuaram no feito: Dr. Vitor Moreira Da Fonseca	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 23-A, INCISO I E PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 43, §1°, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. A CONDUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE A COMUNICAR, POR SIMPLES EXPEDIENTE, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.	À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
49	Inquérito Civil: 164.2019.000045	JUSSARA MARIA	ARQUIVAMENTO DE IN- QUÉRITO CIVIL ANTE A	À unanimidade dos presentes, pelo não

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na prorrogação dos Processos Seletivos n. 01/2017 e 02/2017, que visam, respectivamente, as contratações de professores e de servidores públicos temporários para a Secretaria Municipal de Educação. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que atuaram no feito: Dr. Rodrigo Nicoletti	PORDEUS E SILVA	PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 43, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. A CONDUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE A COMUNICAR, POR SIMPLES EXPEDIENTE, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.	conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
50	Inquérito Civil: 046.2020.000224 (06.2016.00003674-0) Assunto Principal: Apurar eventuais atos ilícitos que tenham corroborado com o aumento desproporcional e gastos com passagens e deslocamentos de servidores da Secretaria de Estado da Cultura - SEC, no período de 2010 a 2015. Parte(s) Interessada(s): MP-AM; Secretaria Estadual de Cultura - SEC Membros que atuaram no feito: Dr. Ronaldo Andrade	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	APURAR IMPROBIDA- DE ADMINISTRATIVA. EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. REPRESEN- TAÇÃO POR POSSÍVEL AUMENTO DESPRO- PORCIONAL DE GAS- TOS COM PASSAGENS E DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PÚBLI- COS DE SECRETARIA ESTADUAL. AUMENTO DE GASTOS JUSTIFI- CADO PELO AUMENTO DOS EVENTOS COM PARTICIPAÇÃO DA SE- CRETARIA. APROVA- ÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM RESSALVAS PELO TCE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE CARACTERIZEM A RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBI- DADE ADMINISTRATI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			VA. VOTO PELA HOMO- LOGAÇÃO DA PROMO- ÇÃO DE ARQUIVAMEN- TO DO INQUÉRITO CI- VIL.	
51	Procedimento Investigatório Criminal: 040.2018.002263 Assunto Principal: Apurar supostos crimes de lesão corporal e abuso de autoridade praticados por PMs a identificar em desfavor de Aldrin Viana Frota. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que atuaram no feito: Dr. Vitor Moreira da Fonseca		PROCEDIMENTO IN- VESTIGATÓRIO CRIMI- NAL NO ÂMBITO DO MI- NISTÉRIO PÚBLICO. LESÃO CORPORAL. ABUSO DE AUTORIDA- DE. FALTA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

VIDEOCONFERÊNCIA REALIZADA PELO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 29 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça e Presidente do c. CSMP

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Secretária

SILVIA ABDALA TUMA

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro